



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA TATAJUBA

PERÍODO: 14/06/2016 À 24/06/2016

LOCAL: ARAGUANÁ-TO.

ATIVIDADE: 0151-2/01 CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 6°39'16.27"S 48°36'36.35"W

OPERAÇÃO: 041/2016

SISACTE: 2490

ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	04
IV - DO RESPONSÁVEL.....	05
V - DA OPERAÇÃO.....	06
1 - Da Ação Fiscal.....	06
2 - Dos Autos de Infração.....	08
VI - DA CONCLUSÃO.....	09

ANEXO
AUTOS DE INFRAÇÃO

I - DA EQUIPE

1.1- MINISTÉRIO DO TRABALHO



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



1.4- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



1.5 - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



II – DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Defensora Pública Federal, Procurador do Ministério Público Federal e Policiais Rodoviários Federais, foi destacado para averiguar as condições de trabalho e vida de trabalhadores na Fazenda Tatajuba no município de Araguanã-TO.

III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 2490
- Município em que ocorreu a fiscalização: Araguanã - TO
- Local inspecionado: Fazenda Tatajuba, Rodovia TO-164 – Km 48 a esquerda 8 km - Araguanã - TO – CEP: 77855-000
- Empregador inspecionado: [REDACTED] – CPF [REDACTED]
- Matr. CEI: 512158775782
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
 - Atividades: criação de bovinos para corte (CNAE 0151201)
 - Trabalhadores encontrados: 03
 - Trabalhadores alcançados: 09
 - Trabalhadores sem registro: 02
 - Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 02 (dependendo de confirmação do CAGED)
 - Trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
 - Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
 - Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: vaqueiro, roço, cerqueiro, cozinheira e gerente
 - Quantidade de menores e idade: 00
 - Termo de Compromisso – DPU: 00
 - Valor dano moral individual: R\$0,00
 - Valor dano moral coletivo: R\$0,00
 - Autos de Infração lavrados (quantidade): 11
 - Principais irregularidades: Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral; Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades; Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins; Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos; Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo; Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais

onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais; Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto; Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possibilite limpeza e descontaminação; Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lado; Deixar de dotar máquina roçadora de dispositivo de proteção contra arremesso de materiais sólidos.

- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- FGTS mensal depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- FGTS rescisório depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC - MPT: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

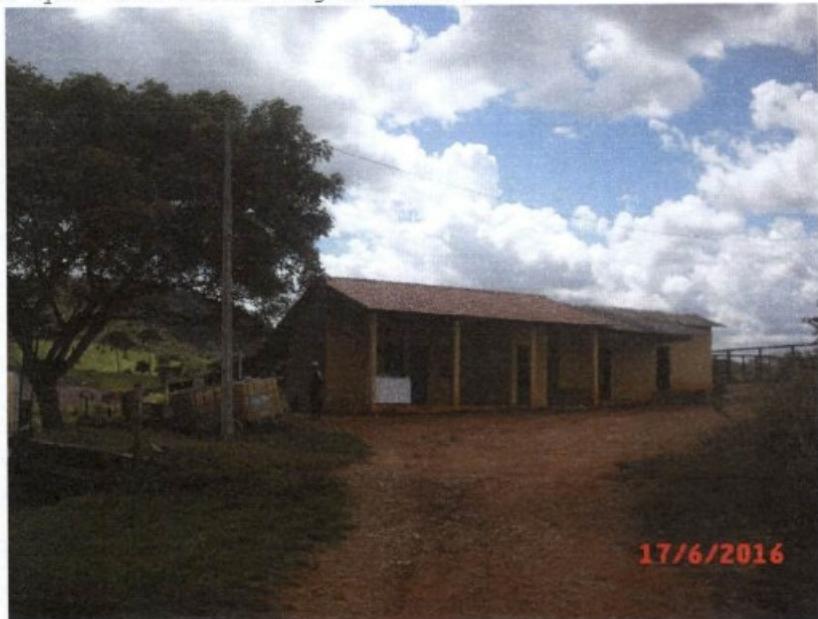
IV- DO RESPONSÁVEL

- Local inspecionado: Fazenda Tatajuba, Rodovia TO-164 – Km 48 a esquerda 8 km - Araguanã - TO – CEP: 77855-000
- Empregador inspecionado: [REDACTED] – CPF [REDACTED]
- Matr. CEI: 512158775782
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO
1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, iniciada em 18/06/2016, e em curso até a presente data, na Fazenda Tatajuba, CEI 512158775782, situada na rodovia TO-164, zona rural do município de Araguanã-TO, nas coordenadas geográficas 6°39'16.27"S 48°36'36.35"W, constatou-se 8(oito) trabalhadores exercendo as funções cozinheira, gerente, vaqueiro e serviços gerais.

Constatou-se também através de entrevistas com o gerente, com os trabalhadores e por meio de inspeção física que a esposa do vaqueiro normalmente prepara as refeições dos trabalhadores da fazenda, que ela exerce esta função mas não está registrada, que recebe pagamento quando atua como cozinheira, que a alimentação é fornecida pelo empregador, que é fornecida também carne de gado e de frango, que os trabalhadores quando querem comer peixe vão até o açude da fazenda e pescam, que só há mais um trabalhador além da cozinheira que não está registrado.



Refeitório e alojamento dos trabalhadores.

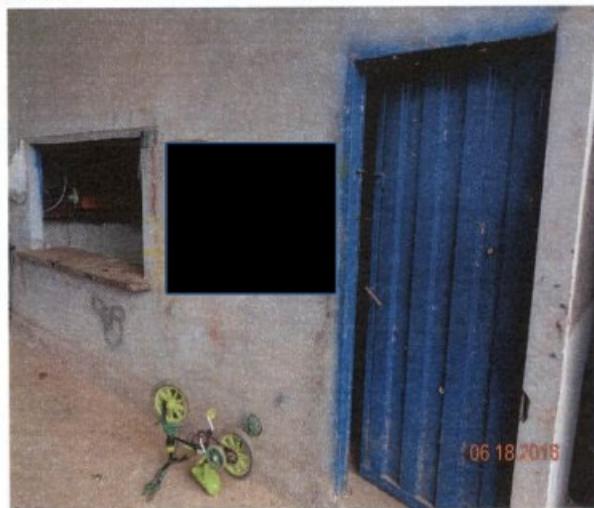


Casa do vaqueiro e da cozinheira.

Verificamos que o empregador admitiu 02 trabalhadores estabelecendo uma relação de emprego na mais completa informalidade, inclusive sem os respectivos registros em livro, ficha, ou sistema eletrônico competente, infringindo o comando do artigo 41, caput, da Consolidação das leis do Trabalho. Os trabalhadores encontrados em pleno labor foram contratados diretamente pelo empregador. A remuneração acordada foi por dia no caso da cozinheira, e salário fixo mensal para o trabalhador que exerce as funções de roço, cerca e vaqueiro. A cozinheira trabalha regularmente desde que chegou na fazenda, uma, duas ou até três vezes por semana para cozinhar para trabalhadores temporários ou visitas à fazenda. O outro trabalhador labora de segunda a sexta-feira das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas e sábado até o meio dia. À vista disso, os elementos configuradores do vínculo empregatício restaram pois configurados. Com efeito, a subordinação jurídica é induvidosa, tendo em vista o poder de direção, comando e controle exercido pelo tomador dos serviços. Destarte, os demais elementos também se encontravam presentes, tais como a onerosidade, em virtude dos obreiros terem sido contratados para receberem salário; a não-eventualidade, em razão de o labor estar sendo exercido nas atividades normais e constantes do empreendimento, e de forma habitual e contínua, por pessoa física e com pessoalidade; alteridade, em que a prestação de serviços e seu resultado é por conta e risco do empregador.

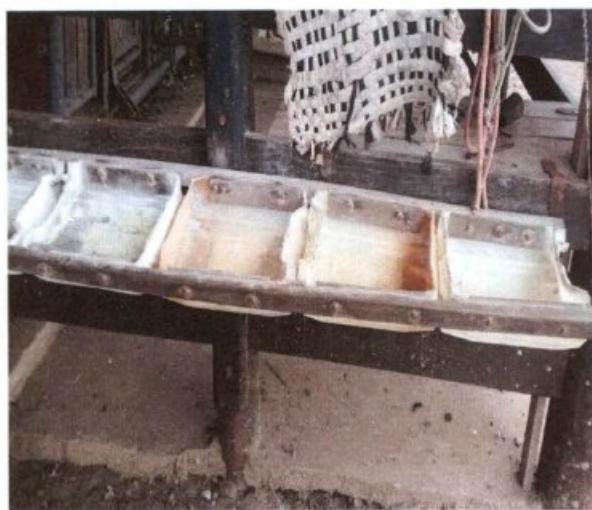
Constatamos na inspeção do depósito utilizado para a guarda e armazenamentos de agrotóxicos, situado ao lado da oficina/garagem de máquinas e contíguo aos alojamentos dos funcionários, que o empregador deixou de adotar medidas para restringir o acesso aos trabalhadores que fazem o manuseio dos produtos. O depósito estava localizado em um repartimento que também servia de depósito para a guarda de ferramentas, e equipamentos usados na oficina para a manutenção de máquinas e equipamentos. Encontramos a porta destrancada e uma janela que dava acesso à oficina aberta, permitindo o livre acesso de pessoas e animais que por ali circulassem e quisessem adentrar ao recinto de guarda dos agrotóxicos. Inclusive encontramos também um brinquedo (bicicleta) de criança ao lado da porta.

A edificação não atende qualquer uma das exigências para o armazenamento de agroquímicos indicadas na norma legal. Ressaltamos que o contato com agrotóxicos é capaz de acarretar sérios agravos à saúde, de natureza aguda ou crônica, entre os quais destacamos dermatoses, hipersensibilizações (como alergias e asma brônquica), danos neurológicos (inclusive seqüelas neuro-comportamentais) e até casos de neoplasias malignas. Os agroquímicos encontrados, eram: UPL - DANADO - Herbicida seletivo de ação sistêmica, CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA: III - MEDIANAMENTE TÓXICO CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL: III - PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE; FAMOSO - Herbicida seletivo, de ação sistêmica, CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA -CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO, CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL - CLASSE III - PRODUTO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE.

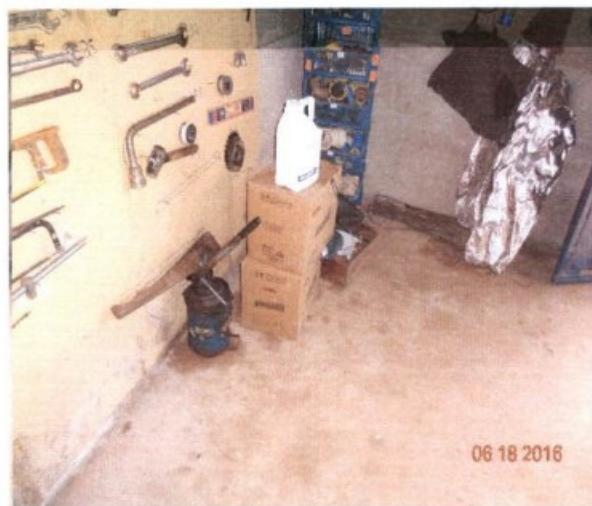
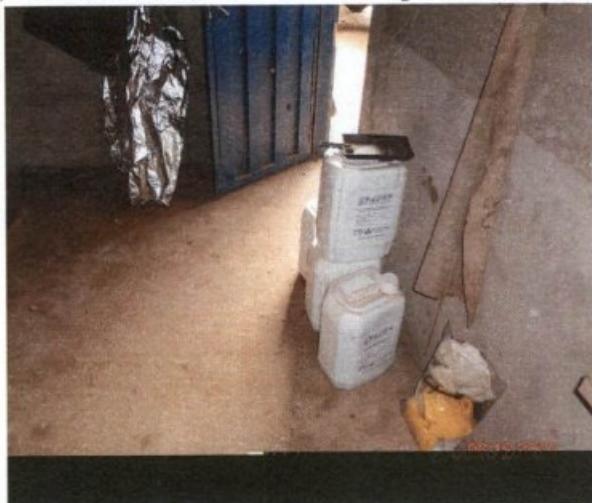


Local de armazenamento de agrotóxico.

Por meio de inspeção "in loco" na sede da fazenda, encontramos espalhadas e abandonadas em vários locais (no curral, na oficina/garagem de máquinas, no pátio, atrás de um barracão, dentre outros) embalagens usadas e reutilizadas de agroquímicos. Os recipientes foram descartados e jogados sem a destinação final que a legislação determina com relação as embalagens vazias de agrotóxicos, que devem atender ao disposto na lei 7802, de 11/07/1989, exigências sempre reiterada nas bulas, rótulos e Fichas de Segurança (FISPQ) que acompanham tais produtos. Ressaltamos que o contato com agrotóxicos é capaz de acarretar sérios agravos à saúde, de natureza aguda ou crônica, entre os quais destacamos dermatoses, hipersensibilizações (como alergias e asma brônquica), danos neurológicos (inclusive seqüelas neuro-comportamentais) e até casos de neoplasias malignas.



Constatamos, na inspeção do depósito utilizado para a guarda e armazenamentos de agrotóxicos, que o empregador não seguiu recomendação básica para o armazenamento dos produtos e deixou de manter as embalagens sobre estrados e afastadas da parede. Dos agrotóxicos (galões e caixas) armazenados, muitos encontravam-se dispostos diretamente no chão, outros encostados nas paredes. Inclusive o local também servia de depósito para a guarda de ferramentas, e equipamentos usados na oficina para a manutenção de máquinas e equipamentos. A edificação não atende qualquer uma das exigências para armazenamento indicada nas Fichas de Segurança de Produto Químico (FISPQ) e na NBR/ABNT 9843. Ressaltamos que o contato com agrotóxicos é capaz de acarretar sérios agravos à saúde, de natureza aguda ou crônica, entre os quais destacamos dermatoses, hipersensibilizações (como alergias e asma brônquica), danos neurológicos (inclusive seqüelas neuro-comportamentais) e até casos de neoplasias malignas.



Ao final da inspeção física a propriedade foi notificada a apresentar documentação à fiscalização em dia, hora e local definido.



Preposto do empregador redebendo notificação.

Da análise da documentação foram observadas outras irregularidades que ensejaram Autos de Infração. A lista dos Autos de Infração se encontra no item seguinte deste relatório.

2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 10 (dez) Autos de Infração, sendo 2 (dois) relativos à legislação trabalhista e 8 (oito) relativos à segurança e saúde no trabalho.

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: [REDACTED]			
1	209761491	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	209761504	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	209761369	1311760	Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	209761377	1311735	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	209761393	1311786	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	209761512	1311794	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	209761407	1311824	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	209761415	1314416	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possibilite limpeza e descontaminação. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
9	209761431	1315234	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)
10	209761482	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

VI - CONCLUSÃO

Do que está na denúncia e que concerne a fiscalização do trabalho averiguar e no tempo que foi atendida, confirmou-se que há uma cozinheira que prepara as refeições para os trabalhadores, que os trabalhadores pescam e caçam mas em entrevista e eles fazem isto por distração, mas não por que o empregador não forneça carne.

Conclui-se portanto não haver condições análogas a de escravo na propriedade vistoriada.

Santa Maria-RS, 30 de agosto de 2016.



Subcoordenador de Grupo Móvel